

CONTRATO N. 006/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE DE EXPEDIENTE, MATERIAIS CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO **ENGENHARIA**  $\mathbf{E}$ REGIONAL DE AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA YOSHIMITSU OGAWA -EIRELI - EPP. (Processo C-3339/2018)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL - CREA-MS, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o 2, e portador da carteira de identidade profissional CREA n. 2489/D-MS, residente e domiciliado na cidade de Rio Brilhante/MS, na A denominado CONTRATANTE e a empresa e YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI - EPP, empresa individual de reponsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 12.926.152/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, 2541, Centro, em Amambai/MS, 79990-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário YOSHIMITSU OGAWA, portador da CI n. SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. ..........................., têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" n. 006/2018, processo C-3339/2018, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto n. 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, para suprir as necessidades deste Conselho, conforme especificações constantes no Termo de Referência e oferta de serviços descritos abaixo:

GRUPO 01 (Único)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA	
01.	Caixa de arquivo morto gigante; em polipropileno corrugado; medindo 290 x 175 x 380 mm, com travas nas laterais e uma trava central na tampa; com campo		Unid.	POLIBRAS	

YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPP CNPJ: 12.926.152/0001-07

CEP 79.990-000 AMAMBAI MS



	impresso para ano, mês, setor, validade e conteúdo; caixa			
	na cor azul.			
02.	Cola líquida; para uso escolar, cola papel, couro, tecido, bico econômico; a base de água, lavável; atóxica; secagem rápida; acondicionada em frasco; pesando 90g; branca; com validade mínima de 01 ano a partir da data de entrega; com selo do INMETRO na embalagem do produto;	50	Unid.	FRAMA
03.	Cola líquida; para uso escolar; lavável; atóxica; secagem normal; acondicionada em frasco; pesando 1000g; na cor branca; em embalagem com nome do fabricante; com validade mínima de 01 ano a partir da data de entrega; com selo do INMETRO na embalagem do produto.	50	Unid.	FRAMA
04.	Cola em bastão; para usos diversos; a base de éter de poliglucosideo; atóxica; acondicionada em tubo bastão; pesando 40g; na cor branca; com validade mínima de 01 ano a partir da data de entrega; com selo do INMETRO na embalagem do produto.	50	Unid.	MARIPEL
05.	Cola líquida transparente; embalagem em formato de lápis; para uso escolar, isopor, tecido, papel; a base de acetato de polivinila (PVA), lavável; atóxica; secagem rápida; acondicionada em frasco; pesando 40g; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega; com selo do INMETRO.	50	Unid.	FRAMA
06.	Colchete; latonado; tamanho n. 10; caixa com 72 unidades.	20	Unid.	BACCHI
07.	Colchete; latonado; tamanho n. 04; caixa com 72 unidades.	10	Unid.	BACCHI
08.	Fita dupla face em pvc; transparente em adesivo acrílico com alto talk e adesividade; medindo no mínimo 12 mm x 45 m, em film de PP a base de resina e borracha sintética.	20	Unid.	ADELBRA
09.	Pasta polionda; de polipropileno; com 03 abas e elástico; medindo 315 x 266 x 55 mm; lombada de 55 mm; na cor azul;	50	Unid.	POLIBRA
10.	Papel A4 para cópias, impressões a jato de tinta e laser, formato 210 x 297 mm, gramatura de 75 gr/m², com superfície e massa homogênea, fibras longitudinais, espessura uniforme, elevado teor de alvura e, baixo índice de deformação devido ao calor.  Embalagem: Deverá ser acondicionado em resma — 500 (quinhentas) folhas — e reembalados em caixa de papelão com no mínimo 10 resmas, onde deverá	1500	Unid.	REPORT
	constar: quantidade e/ou peso liquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	(111	TYOSHIM CNPJ:	TSU OGAWA - E

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Ru Fóne: (67) 3368 1000 41 Centro Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



11.	Bobina para painel de senha, papel térmico amarelo com	04	Cx.	SILFER
	57mm de largura e 22 metros de comprimento, caixa			
	com 60 rolos.			
12.	Cartucho de reposição para marcador de quadro branco	1	Unid.	PILOT
	Azul.			
	Composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base			
	de álcool, pigmentos, resinas, solventes e aditivos,			
	conteúdo 5,50 ml.			
13.	Cartucho de reposição para marcador de quadro branco	1	Unid.	PILOT
	Azul.			
	Composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base			
	de álcool, pigmentos, resinas, solventes e aditivos,			
	conteúdo 5,50 ml.			
14.	Cartucho de reposição para marcador de quadro branco	1	Unid.	PILOT
	Azul.			
	Composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base			
	de álcool, pigmentos, resinas, solventes e aditivos,			
	conteúdo 5,50 ml.			
15.	Cartucho de reposição para marcador de quadro branco	1	Unid.	PILOT
	Azul.			
	Composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base			
	de álcool, pigmentos, resinas, solventes e aditivos,			
	conteúdo 5,50 ml.			
16.	Papel crepado saturado coberto com adesivo à base de	10	Rolos	ADELBRAS
	borrachas e resinas sintéticas, 48 x 50mts na cor branca.			

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: edital do Pregão Eletrônico n. 006/2018 e seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório C-3339/2018.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 29.763,18 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).

TYOSHIMITSU OGAWA - EIRELI ETEM QTD. UNID. MARCA VL. UNIT. VL. TOTAL

CNPJ: 12.926.152/0001-07

INS. EST.: 28.3 Rua Sepastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000

Rua Sete de Setembro Nº 2541 Centro

CEP 79.990-000 AMAMBAI MS Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



01.	50	Unid.	POLIBRAS	R\$ 8,99	R\$ 449,50
02.	50	Unid.	FRAMA	R\$ 2,27	R\$ 113,50
03.	50	Unid.	FRAMA	R\$ 7,99	R\$ 399,50
04.	50	Unid.	MARIPEL	R\$ 8,49	R\$ 424,50
05.	50	Unid.	FRAMA	R\$ 2,99	R\$ 149,50
06.	20	Unid.	BACCHI	R\$ 4,99	R\$ 99,80
07.	10	Unid.	BACCHI	R\$ 3,42	R\$ 34,20
08.	20	Unid.	ADELBRAS	R\$ 4,89	R\$ 97,80
09.	50	Unid.	POLIBRAS	R\$ 3,39	R\$ 169,50
10.	1500	Unid.	REPORT	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
11.	04	Cx.	SILFER	R\$ 107,39	R\$ 429,56
12.	1	Unid.	PILOT	R\$ 3,67	R\$ 44,04
13.	1	Unid.	PILOT	R\$ 3,67	R\$ 44,04
14.	1	Unid.	PILOT	R\$ 3,66	R\$ 43,92
15.	1	Unid.	PILOT	R\$ 3,66	R\$ 43,92
16.	10	Rolos	ADELBRAS	R\$ 21,99	R\$ 219,90

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, contendo a descrição dos serviços, preços unitários e o valor total.
- 4.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
- **4.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais efetivamente entregues.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- a) Descrição clara do objeto;

VOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPI CNPJ: 12.926.152/0001 (7 INS. EST.: 28.363.679 Rua Sete de Setembro Nº 2541 16

CEP 79.990-000 AMANAA



- Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando b) valor unitário e valor total.
- 4.6. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.
- 4.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.
- 4.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.
- 4.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 4.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão de Débitos relativos a Créditos a) Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Certificado de Regularidade b) do FGTS - CRF.
- Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação c) de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- 4.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 4.7.1 desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 4.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPP

CNPJ: 12.926.152/0001-07 INS. EST.: 28.363.678-5 Rua Sete de Setembro Nº 2541

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000 Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



4.9. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

**5.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.
- 6.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001

Projeto/Atividade: Materiais de Expediente

Número do Empenho:489

Data: 8/6/2018

Valor: R\$ 29.763,18 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais ora contratados.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do CREA-MS.
- 7.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ora contratados.
- 7.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência.
- 7.6. Recusar os materiais ora contratados devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 7.6.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

TYOSHIMITSU OGAWA - EIRELI E CNPJ: 12.926.152/0001-INS. EST.: 28.363.678-

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000 Site: <a href="www.creams.org.br">www.creams.org.br</a> • E-mail: <a href="mailto:creams.org.br">creams.org.br</a>



- 7.6.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- 7.6.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste;
- 7.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 7.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 7.9. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 7.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 7.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- **7.12.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.13. Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.
- **7.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.15. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- **7.16.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes no Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 9.18. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 9.19. O CREA-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10. O CREA-MS não responderá sob forma alguma em demandas trabalhista dos empregados da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA que deverá única e exclusivamente responder as citadas demandas, se houverem.

CNPJ: 12.926.152/0001-07
INS. EST.: 28.363.678-5
Rua Sete de Setembro Nº 2541 Centro
CEP.79.990:000 ANAMBAI MIX

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000

Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

=



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os materiais de forma parcelada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação formal da Área de Suporte Operacional deste Conselho.
- 8.2. Cumprir o que determina o art. 27, inc. V, da Lei n. 8.666/1993, que trata da proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de quatorze anos, salvo na consolidação de aprendiz;
- 8.3. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. Instruir o fornecimento dos objetos deste Contrato, com a nota fiscal correspondente;
- 8.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizarse por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como por eventuais ações trabalhistas;
- 8.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na entrega do objeto contratado que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 8.7. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato.
- 8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, inciso II, § 1º da Lei n. 8.666/1993;
- 8.9. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- 8.10. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pala Lei n. 8.078/1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Administração, representar contra a fornecedora sempre que identificar falhas, vícios e defeitos nos materiais.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos ELL FREI CNPJ: 12.926.152/0001-07 os requisitos abaixo:

INS. EST.: 28.363.678-5

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande - MS - Fone: (67) 3368-1000 MBAI MS Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e d)
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.
- 11.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida a presente licitação, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.
- 11.3. A CREA-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:
- Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.
- 11.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CREA-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 11.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- 11.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá

TYOSHIMITSU OGEREARMS decidir pela continuidade do presente Contrato. CNPJ: 12.926.152/0001-07

INS. EST.: 28 Rua Sebastiao Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grando – MS • Fone (67) 3368-1000 CEP 79.990-000 AMAMBAI MS

Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa contratada que:
- 12.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do Contrato;
- 12.1.4. Fraudar na execução do Contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Fizer declaração falsa;
- 12.1.8. Não mantiver a sua proposta.
- 12.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 14.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 14.6 desta cláusula.
- 12.3. O retardamento da execução previsto no item 12.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:
- 12.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 12.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.
- 12.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 12.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 12.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL		
1	2		
2	3		
3	4		
4	5		
5	8		

TABELA 01

12.4.1. A falha-na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

CNPJ: 12.926.152/0001-07
INS. EST.: 28. Bua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000

Rua Sete de Setembro Nº 2541 Centro
CEP 79.990-000 AMAMBAI MS

Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

fl#Q 8-1000



12.5. O comportamento previsto no item 12.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

12.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Grau de infração	Correspondência em relação ao valor total do contrato		
1	0,05%		
2	0,2%		
3	0,4%		
4	0,6%		
5	1,0%		

TABELA 02

ITEM DESCRIÇÃO		GRAU	INCIDÊNCIA	
01	Atraso na entrega dos materiais 1		Por dia de atraso	
	Fornecer materiais em não			
02	conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência	
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência	
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, 5 os fornecimentos previstos no Contrato		Por dia	
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência	
06	Utilizar as dependências da Contratante		Por ocorrência	
07	Permitir situação que crie a  possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais  Retirar das dependências do CREA-MS quaisquer equipamentos ou materiais.		Por ocorrência	
08			Por item e por ocorrência	
7 -2	Para os itens a seguir, <b>de</b> l	XAR DE:		
09	Manter a documentação de habilitação	1	Por item e por ocorrência.	

TYOSHIMITSU OGAWA - EIRELL EPP CNPJ: 12.926.152/0001-07

INS. EST.: 28.363.678-5

Rua Sete de Setembro NRua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000

CEP 79.990-000 AMAMBAI MS Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

atualizada

ф.:.

ocorrência



10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

- 12.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1 desta cláusula.
- 12.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 12.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-MS.
- 12.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 12.9. A aplicação de multa não impede o CREA-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 12.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 12.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.
- 12.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e Área de Suporte Operacional do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.
- 13.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da TYOSHIMITSU OGAMA TRADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que

INS. EST.: 28.3 Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000 Rua Sete de Setembro Nº 2541 Centro Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

CEP 79.990-000 AMAMBAL MS

1



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

13.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 17.1.1. Nas normas do Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- 17.1.2. Nos preceitos de direito público;
- **17.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 17.1.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- 17.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPP CNPJ: 12.926.152/0001-07 INS. EST.: 28.363.678-5 Rua Sete de Setembro Nº 2541 Centro CEP 79.990-000 AMAMBAI MS

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79 10-480 • Campo Grande – MS • Fone: (67) 3368-1000 Site: <a href="www.creams.org.br">www.creams.org.br</a> • E-mail: <a href="mailto:creams.org.br">creams.org.br</a>

1



17.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS de junho de 2018 Duratag: ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI - EPP PRESIDENTE DO CREA-MS YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI EPP I CNPJ: 12.926.152/0001-07 INS, EST.: 28.363,678-5 TESTEMUNHAS: Rua Sete de Setembro Nº 2541 Centro 79.990-000 AMAMBAI CI: 1227395 CI: 001.616.905 CPF: 004.510. ASS: